



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA Nº 1301 /2014

DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

**CONSTITUI COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL PARA
APOIO AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no uso de suas atribuições legais, e considerando especificidade do procedimento licitatório relativo ao processo n.º E-11/006/306/2014, que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para desenvolvimento e manutenção adaptativa, corretiva e perfectiva de sistemas de informação, compreendendo a elicitação de requisitos, análise, projeto, codificação, testes, documentação, implantação, configuração e treinamento, por demanda e limitado ao quantitativo máximo de 12.000 (doze mil) pontos de função, para desenvolvimento e manutenção de sistemas, conforme Termo de Referência – Anexo I.

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir Comissão Técnica para apoio aos trabalhos do pregoeiro e respectiva equipe, designados pela Portaria JUCERJA n.º 1.218, publicada em 22 de outubro de 2013, composta pelos seguintes membros:

- **TATIANA ALVES VILLELA DOS SANTOS**
Assessora – matrícula n.º 07000615, ID.: 4349347

- **FELIPE VIEIRA GOLONI**
Coordenador de TI - matrícula n.º 363-2, ID.: 4338188

Art.º 2º - Estabelecer que os trabalhos da comissão ora instituída fiquem restritos a análise técnica, para verificação dos requisitos contidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Concorrência Pública – Técnica e Preço n.º 001/2014.

Parágrafo único – Para esse fim caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação interromper os trabalhos na fase de habilitação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA Nº 1301 /2014

FLS. 02/02

Art. 3º - Desta Portaria será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2014.

CARLOS DE LA ROCQUE
Presidente